



Portaria nº 39/2020/PROPE

Implementa, em razão da pandemia da COVID-19, medidas e procedimentos temporários relativos às defesas de trabalhos de conclusão de curso no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del Rei

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal de São João del Rei, no uso de suas atribuições, e considerando:

- as Portarias nº 113/2020 e 122/2020 da Reitoria da UFSJ, a Resolução nº 002/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del Rei aprovado pela Resolução nº 062/2011 do CONSU e a Portaria nº 36/2020 da Capes;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19;
- a imprescindibilidade da adoção de procedimentos emergenciais que atendam a imperiosa necessidade de se mitigar a contaminação em larga escala mediante a redução máxima da exposição e contato entre pessoas, bem como das situações que promovam mobilidade urbana;

RESOLVE, em caráter emergencial e provisório:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Instituir medidas e procedimentos temporários relativos às atividades acadêmicas e administrativas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del Rei, relacionadas com as qualificações e defesas de trabalhos de conclusão de curso, que tenham como intento a prevenção e mitigação do contágio pela COVID-19.



CAPÍTULO II DAS QUALIFICAÇÕES E DEFESAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Seção I - Da Realização das defesas

Art. 2º Fica vedada a realização de qualificações e defesas presenciais de Trabalhos de Conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, em conformidade com as determinações da Reitoria e dos Conselhos Superiores.

Art. 3º A vedação prevista no artigo anterior não exclui a possibilidade da realização de qualificações e defesas de Trabalhos de Conclusão utilizando tecnologias de comunicação à distância, observadas as disposições desta Resolução e nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

§1º. A excepcionalidade para qualquer procedimento presencial relativo à realização de qualificações e defesas deverá obedecer às disposições contidas na Resolução 009/CONEP/UFSJ, de 19 de agosto de 2020.

§2º. Caso inexista o interesse na realização remota da defesa ou não existam condições que propiciem a necessária viabilidade técnica para a sua consumação, o exame poderá ser postergado, desde que não ocasione a infringência dos prazos máximos previstos no Art. 18 do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, bem como de eventuais prorrogações dos mesmos determinadas pelos órgãos competentes em função da mencionada pandemia.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência de problemas que venham a interromper a conexão e, conseqüentemente, a realização da defesa, o orientador e presidente da banca poderá decidir pela continuidade ou não do ato, se responsabilizando por marcar data ou horário para nova defesa.

Seção II - Da assinatura dos documentos relativos à defesa

Art. 5º. Para o registro da ata de defesa o programa de pós-graduação deverá proceder à inserção deste documento no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) exclusivamente para os membros da UFSJ e deverá arquivar a concordância com a ata pelo(s) membro(s) externos à UFSJ.

§1º. Após a defesa, o modelo de ata e página de rosto adotados pelos programas de pós-graduação deverão ser preenchidos digitalmente, pelo presidente da banca, e encaminhados sem assinaturas, no formato PDF, aos membros externos para que confirmem o teor da ata e respondam o e-mail com a “concordância” dos termos da ata.



Posteriormente esses documentos serão inseridos no SIPAC pelas secretarias dos programas e enviados para os membros da UFSJ assinarem digitalmente.

§2º. Após a defesa, o presidente da comissão examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá atestar que a sessão foi realizada com a participação de integrante(s) de instituições externas por videoconferência e que este(s) está(ão) de acordo com o parecer redigido na ata da defesa.

§3º. A ata da defesa, a folha de rosto da dissertação ou tese e quaisquer outros documentos relacionados não precisarão ser enviados para coleta de assinaturas do(s) integrante(s) externos da comissão avaliadora que participar(em) remotamente da sessão de defesa. Neste caso, o presidente da comissão avaliadora deve fazer constar a expressão “Assinado por concordância com ata de defesa realizada por videoconferência” nos locais de assinatura do(s) integrante(s) remoto(s) externos à UFSJ.

§4º. Os integrantes externos à instituição deverão enviar, após a defesa, para o devido arquivamento pela secretaria da pós-graduação, a sua concordância com a ata do exame por correspondência eletrônica.

§5º. O Presidente da banca examinadora procederá, então, ao encaminhamento da Ata no formato de PDF e folha de rosto, sem assinaturas, e a correspondência eletrônica de concordância do membro externo à Secretaria do programa para fins de implementação das assinaturas dos membros internos pelo SIPAC e dos trâmites administrativos de conclusão da diplomação.

Seção III - Dos Exames de Qualificação

Art.6º. Os Exames de Qualificação deverão observar, no que couber, as diretrizes propostas por esta Resolução para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado de cada pós-graduação e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Afonso de Alencastro Graça Filho
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação em exercício